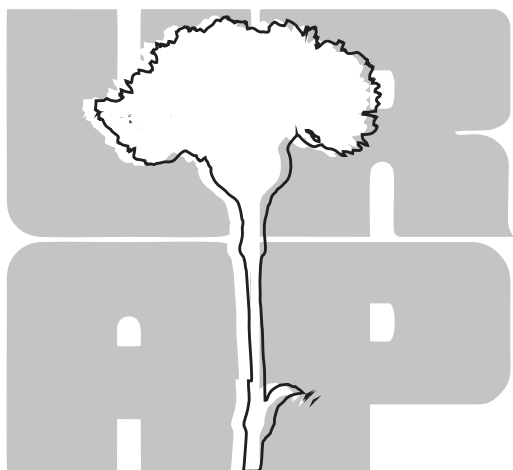




**UNIÃO DE RESISTENTES
ANTIFASCISTAS PORTUGUESES**

ESTATUTOS



**UNIÃO DE RESISTENTES
ANTIFASCISTAS PORTUGUESES**

Índice

- 1. A URAP | pág. 5*
- 2. Sobre a atualização dos Estatutos | pág. 6*
- 3. Preâmbulo da primeira versão | pág. 7*
- 4. Estatutos | pág. 9*

URAP
União de Resistentes
Antifascistas Portugueses

A União de Resistentes Antifascistas Portugueses é uma associação unitária de democratas e antifascistas, sem fins lucrativos, criada a 30 de abril 1976 por ex-presos políticos membros da antiga Comissão Nacional de Socorro aos Presos Políticos, familiares de ex-presos, outros democratas e amigos. Rege-se pela legislação corrente do movimento associativo e tem como objeto a história e a memória da resistência da luta dos portugueses contra a opressão, pela liberdade e a democracia e, nos dias que correm, contra o esquecimento e o branqueamento do fascismo e seus crimes, o reaparecimento de ideias e práticas antidemocráticas, racistas, xenófobas, discriminatórias, contrárias à Constituição da República Portuguesa, aos direitos inscritos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e às conquistas, direitos e aos valores libertadores da Revolução de 25 de Abril de 1974.

Sobre os Estatutos

Esta é a última versão, corrigida e atualizada dos Estatutos aprovada em Assembleia-Geral, realizada a 27 de Maio de 2023.

Ao longo dos anos, os textos sofreram correções e aperfeiçoamentos, cumprindo assim exigências legais da própria da legislação do Movimento Associativo, ou respondendo apenas à vontade expressa dos associados tendo em vista melhorar a atividade.

Por reconhecidos e indispensáveis motivos históricos e para melhor entendimento do objeto e natureza antifascista da URAP se inclui também nesta edição o Preâmbulo da primeira versão dos Estatutos, publicados em Abril de 1976.

Preâmbulo

(Preâmbulo que acompanhava a primeira versão dos Estatutos da URAP, publicados em Abril de 1976.)

A luta do povo português contra o fascismo culminou em 25 de Abril de 1974 com o derrubamento, pelo Movimento das Forças Armadas, das Instituições que, durante 48 anos, personificaram um regime de intolerância e opressão que não mais poderá dominar a nossa Pátria.

Nesse longo e duro combate tomaram parte incontáveis resistentes antifascistas, muitos dos quais não tiveram a alegria de viver num Portugal livre, pois ficaram pelo caminho, abatidos na rua, assassinados nas prisões ou mortos no exílio.

O respeito pela memória dos resistentes que deram as suas vidas pela luta contra o fascismo, assim como a defesa intransigente do processo democrático que agora vivemos, exigem que sob a bandeira unitária da União de Resistentes Antifascistas Portugueses se congreguem os homens e as mulheres que, independentemente das suas opções ideológicas, sempre se uniram na mesma frente de combate que foi e é ainda o inimigo comum e principal de todos: o fascismo.

Para que essa luta prossiga sem intransigência, é fundamental levar ao conhecimento das amplas

camadas da população agora participantes na vida política, aquilo que foi a resistência antifascista e o que o fascismo significa de opressão para os povos.

Mas as forças que constituem o suporte do fascismo em Portugal, aproveitam-se de todas as oportunidades para manobram no sentido do regresso, mesmo que disfarçado, a um passado que não podemos de forma alguma tolerar.

A luta contra o fascismo é inseparável da luta pela democracia e pela Paz. E se o povo português enfileira hoje na frente antifascista entre os Povos amantes da Paz, não podemos esquecer que outros povos permanecem ainda sob regimes totalitários, anti-democráticos, pró-fascistas, em países cujas forças repressivas continuam a prender, a torturar e a matar os patriotas que resistem.

Os resistentes antifascistas portugueses conhecem bem o valor e a importância que a solidariedade internacional desempenhou e continua a desempenhar na sua própria luta.

Daí que sintam a obrigação de manifestar igualmente a sua solidariedade a todos os povos que lutam pela sua libertação e pela democracia.

A criação da União de Resistentes Antifascistas Portugueses surge na linha de outros movimentos de luta unitária pela liberdade - entre os quais se destacou a Comissão Nacional de Socorro aos Presos Políticos - que desempenharam um papel relevante no apoio às vítimas do povo português contra um sistema de opressão e desumanidade que a nossa intransigente unidade nunca mais permitirá em Portugal.

U R A P
União de Resistentes
Antifascistas Portugueses

ESTATUTOS

Art. 1º

1. A Associação denomina-se União de Resistentes Antifascistas Portugueses (URAP), rege-se pelos presentes Estatutos, dura por tempo indeterminado e não tem fins lucrativos.

2. A URAP tem a sua sede social na Rua da Beneficência, nº 239 - A, com o código postal 1600-193, na freguesia das Avenidas Novas, concelho de Lisboa.

Art. 2º

A URAP é uma Associação fundada em 30 de Abril de 1976 e tem como objectivo:

- a) defender e consolidar a democracia, as liberdades democráticas e a vigilância antifascista, dentro de um espírito amplamente unitário, combatendo todas as manifestações ou tendências fascistas;
- b) pugnar pelo reconhecimento público dos direitos e da autoridade moral dos combatentes da resistência antifascista;
- c) denunciar todas as violências do regime fascista, bem como quaisquer ofensivas de carácter fascista, fascizante, xenófoba e racista cometidas no Portugal democrático, responsabilizando os seus autores;
- d) contribuir activamente para a defesa da paz e da cooperação entre todos os povos do mundo;
- e) apoiar, por todas as formas ao seu alcance, as vítimas do fascismo internacional, designadamente os refugiados políticos;
- f) divulgar a resistência antifascista no mundo;

g) promover a solidariedade com os movimentos de resistência antifascista noutros países.

Art. 3º

A URAP exerce a sua actividade independentemente de qualquer opção ideológica, partidária ou religiosa, dentro dos objectivos definidos no artigo 2º destes Estatutos.

Art. 4º

1. A URAP encontra-se filiada, por decisão da sua Assembleia Geral, na Federação Internacional de Resistentes (FIR), e poderá filiar-se noutros organismos que prossigam objectivos idênticos, mas sempre por decisão da sua Assembleia Geral.

2. Poderão ser criados Núcleos em qualquer ponto do território nacional.

Art. 5º

1. São associados da URAP os fundadores e todos aqueles que participem de forma activa e consequente na luta antifascista e se identifiquem com os valores de Abril.

2. São associados honorários da URAP quaisquer entidades, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam de modo relevante para a realização dos seus objectivos e, como tal, venham a ser distinguidos pela Assembleia Geral.

Art. 6º

A inscrição de um novo associado será feita mediante proposta de um outro associado, competindo ao Conselho Directivo a sua aprovação ou rejeição.

Art. 7º

1. Será excluído da URAP todo aquele que:
 - a) prejudicar, moral ou materialmente, a Associação;
 - b) infringir gravemente os Estatutos e o Regulamento da Associação;

2. A exclusão de um associado da URAP só poderá ser decidida pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo. Contudo, antes de qualquer resolução, o associado tem o direito de ser ouvido.

Art. 8º

São direitos dos associados da URAP:

- a) eleger e ser eleito para os corpos gerentes da Associação;
- b) apresentar Lista e Programa de Acção para os órgãos sociais nos prazos e termos estabelecidos pela Mesa da Assembleia Geral;
- c) participar nas actividades da Associação;
- d) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) propor ao Conselho Directivo quaisquer providências que julgue necessárias ao bom funcionamento e à defesa dos interesses da URAP;
- f) recorrer para a Assembleia Geral da decisão do

Conselho Directivo que o exclua de associado, devendo o recurso ser apresentado no prazo de trinta dias e apreciado na primeira Assembleia Geral que vier a ser convocada.

g) outros direitos que sejam considerados no Regulamento-Geral.

Art.º 9º

São deveres dos associados da URAP:

a) cumprir os Estatutos e Regulamento-Geral da Associação, concorrer para o seu prestígio e promover a difusão dos seus objectivos;

b) desempenhar os cargos para que forem eleitos pela Assembleia Geral, salvo no caso de motivo justificado;

c) pagar as quotas, salvo motivo justificado, a apreciar pelo Conselho Directivo.

d) outros deveres que sejam considerados no Regulamento-Geral.

Art.10º

1. São órgãos sociais da URAP: a Assembleia Geral, o Conselho Directivo, o Conselho Fiscal e o Conselho Nacional.

2. Estes órgãos exercem os seus mandatos durante dois anos, podendo os seus membros ser reeleitos uma ou mais vezes.

Art. 11º

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados da URAP e tem os mais amplos poderes de decisão, competindo-lhe especialmente:

a) apreciar as decisões do Conselho Directivo, nomeadamente os Planos de Actividades e Orçamento, Relatórios de Actividades e de Contas e o Parecer do Conselho Fiscal.

b) proceder à eleição, por escrutínio secreto, da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal e do Conselho Nacional;

c) aprovar regulamentos internos.

2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e dois Secretários.

3. A Assembleia Geral reunirá no mês de Março de cada ano, e, excepcionalmente, por iniciativa do seu Presidente, ou sempre que for requerida a reunião pelo Conselho Directivo, pelo Conselho Fiscal ou por um mínimo de 50 associados.

4. As convocatórias serão feitas pelo Presidente da Mesa por correio electrónico com a antecedência mínima de oito dias úteis, e através da publicação de anúncio em dois jornais.

Art. 12º

1. A Assembleia Geral não pode reunir, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados. Não havendo à hora marcada o

número mínimo exigido, a Assembleia Geral será iniciada meia hora depois, com o número de associados presentes.

2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

4. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Art. 13º

1. O Conselho Directivo é constituído por onze elementos efectivos e quatro suplentes, eleitos de entre os associados da Associação, sendo um deles Coordenador Nacional.

2. Na primeira reunião do Conselho Directivo os seus membros procedem à eleição do Coordenador Nacional e distribuem entre si as respectivas funções.

Art. 14º

Compete ao Conselho Directivo:

a) dirigir e coordenar a actividade da Associação de acordo com os princípios definidos nos Estatutos e Regulamento Geral;

- b) executar as deliberações da Assembleia Geral e zelar pelo rigoroso cumprimento dos Estatutos e fins da Associação;
- c) aceitar ou rejeitar, justificadamente, pedidos de inscrição de membros;
- d) aceitar ou recusar donativos, heranças, legados ou doações feitas à Associação;
- e) apresentar anualmente à Assembleia Geral o Plano de Actividades e Orçamento para o ano vigente e os Relatórios das Actividades e Contas do exercício do ano anterior
- f) elaborar o inventário dos bens da Associação e os regulamentos internos necessários ao funcionamento desta;
- g) representar a Associação em juízo e fora dele;
- h) constituir comissões e grupos de trabalho para fins específicos;
- i) admitir e dispensar funcionários e fixar os respectivos vencimentos;
- j) apoiar e incentivar a intervenção dos Núcleos na vida associativa.

Art. 15º

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efectivos: Presidente, Secretário e Relator e por três suplentes, eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados da URAP.

Art. 16º

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a contabilidade e a actividade da Associação;
- b) apreciar e dar parecer sobre os Relatórios da actividade e Contas apresentado pelo Conselho Directivo.
- c) participar nas reuniões do Conselho Directivo sempre que o entenda, sem direito a voto.

2. De todas as reuniões do Conselho Fiscal se lavrará acta.

Art. 17º

O Conselho Nacional, é um órgão alargado, composto por associados que se tenham distinguido na actividade da URAP, na luta antifascista e na defesa da democracia, à luz dos princípios que norteiam a Associação, eleitos em lista proposta pelo Conselho Directivo e votada em Assembleia Geral.

Art. 18º

Compete ao Conselho Nacional apreciar a actividade e as iniciativas desenvolvidas pela URAP, elaborando propostas que visem incrementar essas acções.

Art. 19º

As reuniões do Conselho Nacional são convocadas pelo Conselho Directivo ou Mesa da Assembleia Geral e têm uma periodicidade anual, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias quando os interesses da URAP o justificarem.

Art. 20º

São receitas estatutárias da URAP:

- a) as quotas pagas pelos associados da URAP;
- b) subscrições, subsídios e donativos diversos;
- c) o produto da venda das suas publicações e de outros bens;
- d) o resultado de actividades e projectos que desenvolver.

Art. 21º

1. A representação da URAP compete ao Conselho Directivo, por intermédio do seu Coordenador Nacional, ou por outros membros designados pelo Conselho Directivo.

2. Para obrigar a Associação em quaisquer actos ou negócios jurídicos são necessárias as assinaturas de dois membros do Conselho Directivo (o Coordenador Nacional e o Tesoureiro), sendo que, no seu impedimento, o Conselho Directivo designará os substitutos.

Art. 22º

A URAP promoverá a edição de um boletim e, quando se mostre conveniente, de outras publicações.

Art. 23º

1. A URAP só pode dissolver-se mediante resolução da Assembleia Geral, expressamente convocada para

esse fim, com, pelo menos, vinte dias úteis de antecedência.

2. A deliberação só será válida quando tomada por, pelo menos, três quartos do número total de associados.

3. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão de Liquidação do activo e passivo, revertendo o saldo para o fim determinado pela Assembleia Geral, não podendo, em caso algum, ser distribuído pelos associados.

Art. 24º

1. Com a aprovação, registo e publicação destes Estatutos, consideram-se revogados os anteriores.

2. O Regulamento Geral, bem como os diversos regulamentos internos a criar, deverá ser adaptado às novas disposições estatutárias e vale como tal, após a aprovação pela Assembleia Geral.



**UR
AP**

**UNIÃO DE RESISTENTES
ANTIFASCISTAS PORTUGUESES**

